



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 35
DE 06 DE JUNHO DE 2008

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2511
De 06 de Junho de 2008

ARTIGO 1º - O subsídio mensal a que faz jus os Vereadores com assento na Câmara Municipal de Guararema, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 fica fixado em R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais).

ARTIGO 2º - Nos termos da legislação vigente, o subsídio máximo do Vereador não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado Estadual, conforme determina a letra "b", inciso VI, do artigo 29, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 25.

ARTIGO 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação própria municipal, conforme determina o inciso VII, do artigo 29, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na forma do determinado no parágrafo 1º, do artigo 29 A da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores.

ARTIGO 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5, dos artigos 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente arrecadados no exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 29 A, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos na mesma data e com a aplicação do mesmo índice incidente sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da presente Lei.

ARTIGO 6º - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões ordinárias realizadas, serão descontados, proporcionalmente, ao número de sessões realizadas no mês e às faltas cometidas neste período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será considerada falta a licença justificada por moléstia, devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias para as quais tenha sido designado em caráter oficial e a interesse do município a ausência do Vereador.

ARTIGO 7º - O Vereador fará jus a percepção dos subsídios fixados na presente Lei nos períodos de recesso do Legislativo.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias estabelecidas na lei orçamentária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 06 DE JUNHO DE 2008.


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABELA JOSÉ
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO